



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 393 de 04 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Candiba, a adquirir a título oneroso imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o imóvel urbano descrito na matrícula de nº 20.040, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas (CRIH) de Guanambi - BA, de propriedade do Sr. **ANTÔNIO LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade – RG nº 2.801.918 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.003.688-53 e sua esposa, **NEUSLINDA BATISTA ROCHA LIMA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 12.621.788 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 126.498.128-77, ambos residentes e domiciliados na Rua das Palmeiras, nº 34, Bairro Palmeiras, Candiba-BA, CEP 46.380-000.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo, possui área de 1,5 ha (um hectare e meio), com os seguintes limites: ao Norte, com a Lagoa do Mucambo; ao Sul, com os senhores João Martins da Costa e Durval Prado Filho; ao Leste, com os senhores Porfirio da Silva Martins e Laudelino Rodrigues da Silva; e ao Oeste, com os senhores Jaci Fernandes da Silva e Maria Helena Pereira Lima.

§2º - O Departamento de Engenharia do Município procedeu a análise do imóvel, de que trata esta Lei, emitindo Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os competentes e necessários atos inerentes a formalização da aquisição do imóvel, objeto desta Lei.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Orgânica do Município de Candiba de 1990, art. 13, parágrafo único e pelo inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

reais), em moeda corrente vigente no país, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia, a ser adimplido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com vencimento todo dia 10, com início após a realização do competente registro da área em nome do Município.

Art. 3º - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação do Parque Ecológico Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candiba - BA, 04 de setembro de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal